

Autojato nº 51/68 Projeto de Lei nº 56/68
Lei nº 694

A Câmara Municipal de Palmiral, decreta:

Artigo 1.º Fica suplementada na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), a seguinte verba constante do orçamento vigente:


3.1.3.0.9.4 - 02 - Asfalto.

Artigo 2.º A suplementação aludida no artigo anterior, terá como recurso o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor

na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Palmital, em 23 de novembro de 1.968. a a) Alcides Prado Lacerda - Presidente; José D'Almeida Castanheira - 1.º Secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Dirctor da Secretaria